



ESTADO DE MATO GROSSO

PREVIMAR

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

CNPJ 03.724.350/0001-99

FONE.: (66) 3481-2350



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA – PREVIMAR**

ÍNDICE DE DOCUMENTOS A SEREM ENVIADOS AO TCE-MT

ASSUNTO: ATRASO NO REPASSE AO PREVIMAR

01	Ofício de Encaminhamento ao TCE nº. 117/2019	01 - 03
02	Ofício nº. 37/2017 TCE-MT	04
03	Ofício de Encaminhamento ao TCE nº. 104/2019	05 - 06
04	Ofício de Encaminhamento ao Controle Interno nº. 090/2019	07 - 08
05	Ofício de Encaminhamento ao Controle Interno e Prefeito Municipal nº. 102/2019	09 - 10
06	Ofício de Encaminhamento ao Controle Interno nº. 112/2019	11 - 12
07	Ofício de Encaminhamento ao Prefeito Municipal nº. 114/2019	13 - 14



ESTADO DE MATO GROSSO
PREVIMAR – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.724.350/0001-99

Germano de Almeida Neto
Controlador Geral
Port. N° 038/2017

Fl.001
Rub.

Ofício n.º 117/2019/PREVIMAR.

Alto Araguaia-MT, 06 de julho de 2019.

Ao
Conselheiro Substituto
JOÃO BATISTA CAMARGO JÚNIOR
Tribunal de Contas do Estado
Mato Grosso - MT

Recda
08/08/2019
Quem

Assunto: **Atraso Repasse Contribuições Previdenciárias.**

Senhor Conselheiro,

1. Consoante ao Ofício n.º. 37/2017 de 03 de março de 2017, que trata a respeito:
“da imprescindibilidade de comunicar a este Relator, tão logo for verificado atraso ou inadimplência, por mais de 30 (trinta) dias, do repasse da contribuição previdenciária por parte da Prefeitura ou da Câmara Municipal”.
2. Informamos que a **Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – MT**, está em atraso com esta previdência PREVIMAR - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Alto Araguaia – MT, por mais de 30 dias, referente ao repasse das contribuições previdenciárias parte patronal das competências de Abril e Maio/2019.
3. Informamos ainda que a competência referente à Abril/2019 já foi informada a este Tribunal conforme ofício n.º. 104/2019/PREVIMAR datado de 02 de julho de 2019.
4. Quanto à competência de Maio/2019 esclarecemos que as contribuições previdenciárias parte patronal também se encontram em atraso.
5. Segue abaixo discriminativo das contribuições previdenciárias em atraso:

fm



ESTADO DE MATO GROSSO
PREVIMAR – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.724.350/0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (RPPS)							
Mês de competência	Tipo (segurados ou patronal)	Valor devido (R\$)	Valor pago (R\$)	Data dos pagamentos	Multa / Juros devidos (R\$)	Multa / Juros pagos (R\$)	Saldo devedor (R\$)
Abril/2019	Segurados	176.619,06	1.761,69 50.038,12 124.819,25	30/04/2019 28/05/2019 30/05/2019	0,00	0,00	0,00
Abril/2019	Patronal	360.143,71	100.691,09 3.675,48	28/05/2019 30/05/2019	2.557,77 + 2.557,77 + 2.557,77	0,00	263.450,45
Maio/2019	Segurados	176.169,89	1.563,16 173.811,37 795,36	30/05/2019 28/06/2019 01/07/2019	7,95	0,00	7,95
Maio/2019	Patronal	359.227,81	533,14 3.544,28 79.827,57	28/06/2019 30/06/2019 18/07/2019	3.551,50 + 2.753,23	0,00	281.627,55
TOTAL GERAL							545.085,95

6. Conforme Lei 2.575 de 20 de outubro de 2009.

SEÇÃO II

DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E CONSIGNAÇÕES

Art. 51. A arrecadação das contribuições devidas ao PREVIMAR compreendendo o respectivo desconto e seu recolhimento, deverá ser realizada observando-se as seguintes normas:

I - aos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores ativos e inativos dos órgãos municipais, caberá descontar, no ato do pagamento, a importância de que trata os incisos I, II e III do art. 48, observado:

a) Na cessão de servidores para outro ente federativo, em que o pagamento da remuneração seja ônus do órgão ou da entidade cessionária, será de sua responsabilidade o desconto da contribuição devida pelo servidor e a contribuição devida pelo ente de origem, cabendo ao cessionário efetuar o repasse das contribuições do ente federativo e do servidor à unidade gestora do RPPS do ente federativo cedente;

b) Na cessão de servidores para outro ente federativo, sem ônus para o cessionário, continuará sob a responsabilidade do cedente, o desconto e o repasse das contribuições à unidade gestora do RPPS.

II - caberá do mesmo modo, aos setores mencionados no inciso I, recolher ao PREVIMAR ou a estabelecimentos de crédito indicado, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas no inciso IV do art. 48, conforme o caso.

Parágrafo único. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao PREVIMAR relação nominal dos segurados, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREVIMAR – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.724.350/0001-99

Art. 52. O não-recolhimento das contribuições a que se referem os incisos I, II, III e IV do art. 48 desta Lei, no prazo estabelecido no inciso II do artigo anterior, ensejará o pagamento de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, não cumulativo.

7. Comunicamos que os referidos atrasos foram levados ao conhecimento do Controle Interno da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – MT conforme Ofícios nº. 090/2019/PREVIMAR, nº. 102/2019/PREVIMAR e nº. 112/2019/PREVIMAR e também ao conhecimento do Prefeito Municipal conforme ofício nº. 114/2019/PREVIMAR. Seguem anexos ofícios citados.
8. Comunicamos ainda que apesar deste Fundo Municipal ter comunicado ao controle interno da Prefeitura Municipal os atrasos referente às contribuições previdenciárias, até o momento o controle interno não encaminhou a este RPPS nenhuma orientação a ser seguida.
9. Solicitamos a juntada deste ofício ao processo nº. 200476/2019 que tramita no Tribunal de Contas do Estado - TCE junto a Secex Previdência.
10. Ressaltamos ainda preocupação com a ocorrência desses atrasos e com possíveis novos parcelamentos, o que futuramente vem a prejudicar a saúde financeira desse RPPS.
11. Com tudo aqui exposto, e tendo a certeza de estar cumprindo com o que foi me solicitado por este Tribunal de Contas, é que encaminho o referido Ofício com cópia ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – MT e Secretaria de Administração da Prefeitura de Alto Araguaia – MT.

Atenciosamente,


PAULA DAYANE SOUZA SANTOS
Diretora Executiva Previmar
Unidade Gestora 1116722



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**GAB. DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO BATISTA
DE CAMARGO JUNIOR**

Telefone(s): 65 3613-2947

e-mail: gab.joaobatista@tce.mt.gov.br

Ofício Nº : 37/2017

Cuiabá-MT, 03 de março de 2017

A Sua Senhoria

Sra. Neia Carvalho Silva Maia

Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência de Alto Araguaia
Alto Araguaia-MT

ASSUNTO: Alerta ao Gestor

Senhora Diretora,

Na condição de Conselheiro Relator das contas anuais do **Fundo Municipal de Previdência de Alto Araguaia**, exercício de 2017, e objetivando aprimorar a fiscalização concomitante dos jurisdicionados de minha competência, **alerto** Vossa Senhoria a respeito da imprescindibilidade de comunicar a este Relator, tão logo for verificado atraso ou inadimplência, por mais de 30 (trinta) dias, do repasse da contribuição previdenciária por parte da Prefeitura ou da Câmara Municipal.

A postura do gestor em noticiar o atraso/inadimplência do repasse previdenciário possibilitará a adoção, por este Tribunal de Contas, de medidas que visam evitar o agravamento da irregularidade e dos seus reflexos na saúde financeira do Fundo de Previdência e, por consequência, garantir a boa gestão dos recursos públicos.

Ressalto que a omissão na referida comunicação poderá ensejar responsabilização e sanção nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

João Batista de Camargo Júnior

Conselheiro Substituto



ESTADO DE MATO GROSSO
PREVIMAR – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.724.350/0001-99

Ofício n.º 104/2019/PREVIMAR.

Alto Araguaia-MT, 02 de julho de 2019.

Ao
Conselheiro Substituto
JOÃO BATISTA CAMARGO JÚNIOR
Tribunal de Contas do Estado
Mato Grosso - MT

Assunto: **Atraso Repasse Contribuições Previdenciárias.**

Senhor Conselheiro,

1. Consoante ao Ofício n.º. 37/2017 de 03 de março de 2017, que trata a respeito:

“da imprescindibilidade de comunicar a este Relator, tão logo for verificado atraso ou inadimplência, por mais de 30 (trinta) dias, do repasse da contribuição previdenciária por parte da Prefeitura ou da Câmara Municipal”.

2. Informamos que a **Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – MT**, está em atraso com esta previdência PREVIMAR - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Alto Araguaia – MT, referente ao repasse da seguinte competência:

Competência	Valor Patronal	Data do Pagamento	Juros Patronal
04/2019	255.777,14	Em aberto	5.115,54

3. Conforme Lei 2.575 de 20 de outubro de 2009.

SEÇÃO II

DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E CONSIGNAÇÕES

Art. 51. A arrecadação das contribuições devidas ao PREVIMAR compreendendo o respectivo desconto e seu recolhimento, deverá ser realizada observando-se as seguintes normas:

I - aos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores ativos e inativos dos órgãos municipais, caberá descontar, no ato do pagamento, a importância de que trata os incisos I, II e III do art. 48, observado:

- a) Na cessão de servidores para outro ente federativo, em que o pagamento da remuneração seja ônus do órgão ou da entidade cessionária, será de sua responsabilidade o desconto da contribuição

Rua General Osório n.º. 168 – Centro Alto Araguaia – MT CEP: 78.780-000 – Fone (66) 3481-2350 – E mail: previmar@hotmail.com.

Perceb.
02/07/2019
Brasil

br

02/07/2019
German de Almeida Neto
Controlador Geral
Port. Nº 038/2017



ESTADO DE MATO GROSSO
PREVIMAR – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.724.350/0001-99

devida pelo servidor e a contribuição devida pelo ente de origem, cabendo ao cessionário efetuar o repasse das contribuições do ente federativo e do servidor à unidade gestora do RPPS do ente federativo cedente;

b) Na cessão de servidores para outro ente federativo, sem ônus para o cessionário, continuará sob a responsabilidade do cedente, o desconto e o repasse das contribuições à unidade gestora do RPPS.

II - caberá do mesmo modo, aos setores mencionados no inciso I, recolher ao PREVIMAR ou a estabelecimentos de crédito indicado, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas no inciso IV do art. 48, conforme o caso.

Parágrafo único. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao PREVIMAR relação nominal dos segurados, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

Art. 52. O não-recolhimento das contribuições a que se referem os incisos I, II, III e IV do art. 48 desta Lei, no prazo estabelecido no inciso II do artigo anterior, ensejará o pagamento de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, não cumulativo.

4. O referido atraso foi levado ao conhecimento do Controle Interno da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – MT nos dias 07 e 26 de junho de 2019 conforme Ofício nº. 090/2019/PREVIMAR e Ofício nº. 102/2019/PREVIMAR que seguem em anexo.

5. Com tudo aqui exposto, e tendo a certeza de estar cumprindo com o que foi me solicitado por este Tribunal de Contas, é que encaminho o referido Ofício com cópia ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – MT e Secretaria de Administração da Prefeitura de Alto Araguaia – MT.

Atenciosamente,


PAULA DAYANE SOUZA SANTOS
Diretora Executiva Previmar



ESTADO DE MATO GROSSO
PREVIMAR – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.724.350/0001-99

Recebido
German de Almeida Neto
Controlador Geral
Port. Nº 038/2017
27/6/19

Fl.007
Rub.

Ofício n.º 090/2019/PREVIMAR.

Alto Araguaia-MT, 07 de junho de 2019.

Ao
Senhor
GERMAN DE ALMEIDA NETO
Controlador Geral
Prefeitura Municipal de Alto Araguaia - MT

Assunto: Pagamento em atraso parte patronal competências Abril/2019.

Prezado Senhor,

1. O Fundo Municipal de Previdência de Alto Araguaia - PREVIMAR, Estado de Mato Grosso, vêm através deste, comunicar Vossa Senhoria, quanto ao atraso do pagamento parte patronal referente à competência de Abril/2019.
2. Tendo em vista ser o Controle Interno representante deste Fundo, informamos que as contribuições previdenciárias da competência 04/2019 da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – MT não foram pagas na sua totalidade. Do montante de R\$ 531.325,60 (Quinhentos e trinta e um mil trezentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos) foram pagos toda a parte segurado e parte do valor referente à parte patronal, dentro do vencimento das guias, no caso dia 30/05/2019, perfazendo um total pago de R\$ 275.548,46 (Duzentos e setenta e cinco mil quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos).
3. Contudo o restante do valor parte patronal equivalente a R\$ 255.777,14 (Duzentos e cinquenta e cinco mil setecentos e setenta e sete reais e quatorze centavos) até a data de 07 de junho de 2019 ainda não haviam sido pagas.
4. Conforme Lei 2.575 de 20 de outubro de 2009.

SEÇÃO II

**DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E
CONSIGNAÇÕES**

Art. 51. A arrecadação das contribuições devidas ao PREVIMAR compreendendo o respectivo desconto e seu recolhimento, deverá ser realizada observando-se as seguintes normas:

I - aos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores ativos e inativos dos órgãos municipais, caberá descontar, no ato do pagamento, a importância de que trata os incisos I, II e III do art. 48, observado:

Rua General Osório nº. 168 – Centro Alto Araguaia – MT CEP: 78.780-000 – Fone (66) 3481-2350 – E mail: previmar@hotmail.com.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREVIMAR – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.724.350/0001-99

a) Na cessão de servidores para outro ente federativo, em que o pagamento da remuneração seja ônus do órgão ou da entidade cessionária, será de sua responsabilidade o desconto da contribuição devida pelo servidor e a contribuição devida pelo ente de origem, cabendo ao cessionário efetuar o repasse das contribuições do ente federativo e do servidor à unidade gestora do RPPS do ente federativo cedente;

b) Na cessão de servidores para outro ente federativo, sem ônus para o cessionário, continuará sob a responsabilidade do cedente, o desconto e o repasse das contribuições à unidade gestora do RPPS.

II - caberá do mesmo modo, aos setores mencionados no inciso I, recolher ao PREVIMAR ou a estabelecimentos de crédito indicado, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas no inciso IV do art. 48, conforme o caso.

Parágrafo único. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao PREVIMAR relação nominal dos segurados, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

Art. 52. O não-recolhimento das contribuições a que se referem os incisos I, II, III e IV do art. 48 desta Lei, no prazo estabelecido no inciso II do artigo anterior, ensejará o pagamento de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, não cumulativo.

5. Considerando o Artigo 52 da lei 2575/2009 a parte patronal em atraso no valor de R\$ 255.777,14 (Duzentos e cinquenta e cinco mil setecentos e setenta e sete reais e quatorze centavos) serão acrescidas de 1% (um por cento) de juros moratórios. Logo vejamos:

Competência	Vencimento	Valor Devido Patronal	Juros Moratórios (1% ao mês)	Total Devido
04/2019	30/05/2019	255.777,14	2.557,77	258.334,91

6. Comunicamos ainda que, caso o atraso ou inadimplência do repasse da contribuição previdenciária persista por mais de 30 (trinta) dias, imprescindivelmente será comunicado ao relator conselheiro responsável.

7. Isto posto, solicitamos a regularização da pendências com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,


PAULA DAYANE SOUZA SANTOS
Diretora Executiva Previmar

Ofício n.º 102/2019/PREVIMAR.

Alto Araguaia-MT, 26 de junho de 2019.

Ao
Senhor
GUSTAVO DE MELO ANICEZIO
Prefeito Municipal
GERMAN DE ALMEIDA NETO
Controlador Geral
Prefeitura Municipal de Alto Araguaia - MT

Assunto: Atraso contribuições previdenciárias parte patronal competência Abril/2019.

Prezados Senhores,

1. O Fundo Municipal de Previdência de Alto Araguaia - PREVIMAR, Estado de Mato Grosso, vêm através deste, alertar Vossa Senhoria, quanto ao atraso do pagamento parte patronal das contribuições previdenciárias referente à competência de Abril/2019.
2. Informamos que as contribuições previdenciárias da competência 04/2019 da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – MT não foram pagas na sua totalidade. Do montante de R\$ 531.325,60 (Quinhentos e trinta e um mil trezentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos) foram pagos toda a parte segurado e parte do valor referente à parte patronal, dentro do vencimento das guias, no caso dia 30/05/2019, perfazendo um total pago de R\$ 275.548,46 (Duzentos e setenta e cinco mil quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos).
3. Contudo o restante do valor parte patronal equivalente a R\$ 255.777,14 (Duzentos e cinquenta e cinco mil setecentos e setenta e sete reais e quatorze centavos) até a data de 26 de junho de 2019 ainda não haviam sido pagas.
4. Comunicamos que o referido atraso foi levado ao conhecimento do Controle Interno da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – MT no dia 07 de junho de 2019 conforme Ofício n.º. 090/2019/PREVIMAR.
5. Comunicamos ainda que, caso o atraso ou inadimplência do repasse da contribuição previdenciária persista após o dia 30 de junho de 2019, imprescindivelmente será comunicado ao relator conselheiro responsável, conforme prevê o ofício n.º. 37/2017 de 03 de março de 2017, encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

Rua General Osório n.º. 168 – Centro Alto Araguaia – MT CEP: 78.780-000 – Fone (66) 3481-2350 – E mail: previmar@hotmail.com.

[assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO
PREVIMAR – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.724.350/0001-99

“da imprescindibilidade de comunicar a este Relator, tão logo for verificado atraso ou inadimplência, por mais de 30 (trinta) dias, do repasse da contribuição previdenciária por parte da Prefeitura ou da Câmara Municipal”.

6. Isto posto, solicitamos a regularização da pendência com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,


PAULA DAYANE SOUZA SANTOS
Diretora Executiva Previmar



ESTADO DE MATO GROSSO
PREVIMAR – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.724.350/0001-99

Ofício n.º 112/2019/PREVIMAR.

Alto Araguaia-MT, 18 de julho de 2019.

Ao
Senhor
GERMAN DE ALMEIDA NETO
Controlador Geral
Prefeitura Municipal de Alto Araguaia - MT

Assunto: **Atraso contribuições previdenciárias Abril e Maio 2019.**

Prezado Senhores,

1. O Fundo Municipal de Previdência de Alto Araguaia - PREVIMAR, Estado de Mato Grosso, vêm através deste, comunicar Vossa Senhoria, quanto ao atraso do pagamento parte patronal das contribuições previdenciárias referente às competências de Abril e Maio/2019.
2. Informamos que o atraso quanto às contribuições previdenciárias da competência 04/2019 da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – MT referentes à parte patronal já foram comunicadas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT por meio do ofício n.º. 104/2019 em virtude do atraso por mais de 30 dias.
3. Já as contribuições previdenciárias da competência 05/2019 da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – MT referentes à parte patronal também se encontram em atraso.
4. Esclarecemos que R\$ 795,36 (Setecentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos) parte segurado foram pagos na data de 01/07/2019, portanto com atraso, gerando assim juros de 1% ao mês.

Competência	Vencimento	Valor Devido Segurado	Juros Moratórios (1% ao mês)
05/2019	30/06/2019	795,36	7,95

5. Já a Parte Patronal em atraso referente ao mês 05/2019 totaliza o valor de R\$ 355.150,39 (Trezentos e cinquenta e cinco mil cento e cinquenta reais e trinta e nove centavos). Considerando o Artigo 52 da lei 2575/2009 a parte patronal em atraso serão acrescidas de 1% (um por cento) de juros moratórios. Logo vejamos:

Rua General Osório n.º. 168 – Centro Alto Araguaia – MT CEP: 78.780-000 – Fone (66).3481-2350 – E mail: previmar@hotmail.com.

18/07/19
German de Almeida Neto
Controlador Geral
Port. Nº 038/2017



ESTADO DE MATO GROSSO
PREVIMAR – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.724.350/0001-99

Competência	Vencimento	Valor Devido Segurado	Juros Moratórios (1% ao mês)	Total Devido
05/2019	30/06/2019	355.150,39	3.551,50	358.709,84

6. Comunicamos ainda que, caso o atraso ou inadimplência do repasse da contribuição previdenciária persista será comunicado ao relator conselheiro responsável, conforme prevê o ofício nº. 37/2017 de 03 de março de 2017, encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

“da imprescindibilidade de comunicar a este Relator, tão logo for verificado atraso ou inadimplência, por mais de 30 (trinta) dias, do repasse da contribuição previdenciária por parte da Prefeitura ou da Câmara Municipal”.

7. Segue abaixo tabela com as contribuições em atraso:

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (RPPS)							
Mês de competência	Tipo (segurados ou patronal)	Valor devido (R\$)	Valor pago (R\$)	Data dos pagamentos	Multa / Juros devidos (R\$)	Multa / Juros pagos (R\$)	Saldo devedor (R\$)
Abril/2019	Segurados	176.619,06	1.761,69 50.038,12 124.819,25	30/04/2019 28/05/2019 30/05/2019	0,00	0,00	0,00
Abril/2019	Patronal	360.143,71	100.691,09 3.675,48	28/05/2019 30/05/2019	2.557,77 + 2.557,77	0,00	260.892,68
Maio/2019	Segurados	176.169,89	1.563,16 173.811,37 795,36	30/05/2019 28/06/2019 01/07/2019	7,95	0,00	7,95
Maio/2019	Patronal	359.227,81	533,14 3.544,28	28/06/2019 30/06/2019	3.551,50	0,00	358.701,89
TOTAL GERAL							

8. Isto posto, solicitamos a regularização da pendência com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,


PAULA DAYANE SOUZA SANTOS
Diretora Executiva Previmar



ESTADO DE MATO GROSSO
PREVIMAR – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.724.350/0001-99

Ofício n.º 114/2019/PREVIMAR.

33/07/2019
Alto Araguaia-MT, 23 de julho de 2019.

Ao
Senhor
GUSTAVO DE MELO ANICEZIO
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Alto Araguaia - MT

Assunto: **Atraso contribuições previdenciárias Abril e Maio 2019.**

Prezado Senhor,

1. O Fundo Municipal de Previdência de Alto Araguaia - PREVIMAR, Estado de Mato Grosso, vêm através deste, comunicar Vossa Senhoria, quanto ao atraso do pagamento parte patronal das contribuições previdenciárias referente às competências de Abril e Maio/2019.
2. Informamos que o atraso quanto às contribuições previdenciárias da competência 04/2019 da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – MT referentes à parte patronal já foram comunicadas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT por meio do ofício n.º. 104/2019 em virtude do atraso por mais de 30 dias.
3. Já as contribuições previdenciárias da competência 05/2019 da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – MT referentes à parte patronal também se encontram em atraso.
4. Apresentamos na tabela abaixo os valores em atraso:

Competência	Vencimento	Valor em Atraso Patronal
04/2019	30/05/2019	255.777,14
05/2019	30/06/2019	275.322,82

5. Esclarecemos que R\$ 795,36 (Setecentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos) referentes à parte segurado mês 05/2019 foram pagos na data de 01/07/2019, portanto com atraso, gerando assim juros moratórios de 1% ao mês, conforme Artigo 52 da lei 2575/2009, totalizando R\$ 7,95 (Sete reais e noventa e cinco centavos) de juros moratórios.

Rua General Osório n.º. 168 – Centro Alto Araguaia – MT CEP: 78.780-000 – Fone (66) 3481-2350 – E mail: previmar@hotmail.com.

[Assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO
PREVIMAR – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.724.350/0001-99

6. Quanto a Parte Patronal referente ao mês 05/2019, no valor de R\$ 355.150,39 (Trezentos e cinquenta e cinco mil cento e cinquenta reais e trinta e nove centavos) não foram pagas na data do vencimento gerando assim juros moratórios de 1% ao mês, totalizando R\$ 3.551,50 (Três mil quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos).

7. Na data do dia 18/07/2019 a Prefeitura Municipal depositou o valor de R\$ 79.827,57 (Setenta e nove mil oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos) referente à parte das contribuições parte patronal mês 05/2019.

8. Diante do exposto, segue abaixo tabela com as contribuições em atraso:

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (RPPS)							
Mês de competência	Tipo (segurados ou patronal)	Valor devido (R\$)	Valor pago (R\$)	Data dos pagamentos	Multa / Juros devidos (R\$)	Multa / Juros pagos (R\$)	Saldo devedor (R\$)
Abril/2019	Segurados	176.619,06	1.761,69	30/04/2019	0,00	0,00	0,00
			50.038,12	28/05/2019			
			124.819,25	30/05/2019			
Abril/2019	Patronal	360.143,71	100.691,09	28/05/2019	2.557,77	0,00	260.892,68
			3.675,48	30/05/2019			
					2.557,77		
Maio/2019	Segurados	176.169,89	1.563,16	30/05/2019	7,95	0,00	7,95
			173.811,37	28/06/2019			
			795,36	01/07/2019			
Maio/2019	Patronal	359.227,81	533,14	28/06/2019	3.551,50	0,00	278.874,32
			3.544,28	30/06/2019			
			79.827,57	18/07/2019			
TOTAL GERAL					8.674,99		539.774,95

9. Lembramos ainda que, caso o atraso ou inadimplência do repasse da contribuição previdenciária persista será comunicado ao relator conselheiro responsável, conforme prevê o ofício nº. 37/2017 de 03 de março de 2017, encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

“da imprescindibilidade de comunicar a este Relator, tão logo for verificado atraso ou inadimplência, por mais de 30 (trinta) dias, do repasse da contribuição previdenciária por parte da Prefeitura ou da Câmara Municipal”.

10. Isto posto, solicitamos a regularização da pendência com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,


PAULA DAYANE SOUZA SANTOS
Diretora Executiva Previmar

Rua General Osório nº. 168 – Centro Alto Araguaia – MT CEP: 78.780-000 – Fone (66) 3481-2350 – E mail: previmar@hotmail.com.